



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias
Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 05/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES (UnDF).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00080-00127303/2025-47.

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede no Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, Ed. Venâncio 3.000, Bloco B, Asa Norte, CEP: 70716-900 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, portadora da Matrícula Funcional nº 0300692-1, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES (UnDF)**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.061.297/0001-08, sediada no Parque Tecnológico Capital Digital, Lote 4, s/nº, Ed. Governança, Bloco B, 2º andar, CEP: 70636-000 - Brasília/DF, doravante designada **CONVENIENTE**, neste ato representada por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK**, na qualidade de Reitora, nomeada pelo Decreto de 28 de março de 2022, publicado no DODF nº 60, de 29/03/2022, p. 18, portadora da Matrícula Funcional nº 0249326-8, tendo em vista o que consta no Processo nº 00080-00127303/2025-47 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, da Lei Distrital nº 3.769, de 27/01/2006, do Decreto Distrital nº 43.182, de 04/04/2022, da Portaria nº 1.321, de 26/12/2023, bem como da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e alterações posteriores, não estando sujeito à incidência da Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, uma vez que não envolve transferência de recursos, mediante as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, resolvem celebrar o presente Convênio de Concessão de Estágio, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto:

1.1.1. A realização de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, sem remuneração, nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Licenciatura (Pedagogia, Letras Português, Letras Inglês e Matemática) da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF).

1.1.2. O desenvolvimento de ações de recíproco apoio técnico.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integram o presente Convênio o Plano de Trabalho de Estágio (169780199) e o Termo de Compromisso (169780344) elaborados pela Convenente, e devidamente aprovados pela autoridade competente da Concedente (170988851).

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTÁGIO

O Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, a ser realizado nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou nas unidades administrativas da Concedente, é profissional, obrigatório, não remunerado, sem vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), e destina-se a estudantes matriculados nos cursos de Licenciatura (Pedagogia, Letras Português, Letras Inglês e Matemática), em conformidade com o art. 8 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação dos estágios, o responsável em cada Coordenação Regional de Ensino (CRE) e o responsável na unidade administrativa da Concedente realizarão, primeiramente, o levantamento do quantitativo de vagas nas suas escolas e setores, considerando as áreas de estudo dos cursos de Licenciatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para realização do estágio, o aluno deve apresentar os seguintes documentos: Termo de Compromisso, em 4 vias, preenchido com o número de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e o Formulário Indicativo de Estágio, em 3 vias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O aluno que desejar estagiar na modalidade Educação Inclusiva, no Centro de Ensino Especial (CEE), deverá obter uma autorização na Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (Subin/SEE-DF), antes de comparecer à Coordenação Regional de Ensino (CRE) para firmar o Termo de Compromisso e ser encaminhado ao Centro de Ensino Especial (CEE).

PARÁGRAFO QUARTO. O aluno em situação diferente da referida no Parágrafo Terceiro deverá apresentar-se diretamente na Coordenação Regional de Ensino (CRE) de seu interesse, com os documentos exigidos, e firmar o Termo de Compromisso para ser encaminhado à escola ou à equipe de atendimento psicopedagógico.

PARÁGRAFO QUINTO. As Coordenações Regionais de Ensino (CREs) e a unidade administrativa da Concedente que receberem estagiários serão responsáveis:

- a. Pelo registro e controle dos alunos estagiários.
- b. Pelo envio ao Núcleo de Convênios, Contratos e Estágios (NCCE), da Gerência de Documentação e Certificação (Gdoc), da Diretoria de Administração e Recursos Gerais (Diare), da Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape), de “Relatório do Quantitativo de Estagiários Atendidos por força do Convênio”, semestralmente, até 15 de junho, quando referente ao 1º semestre, e até 15 de novembro, quando referente ao 2º semestre.
- c. Pela comunicação formal à Convenente quando do desligamento do aluno estagiário, conforme a Cláusula Quinta - Extinção do Estágio.

PARÁGRAFO SEXTO. A duração do estágio, na mesma concedente, não poderá exceder 2 anos, exceto quando se tratar de Pessoa com Deficiência (PcD), que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Convenente e as unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou as unidades administrativas da Concedente, onde será concedido o estágio, e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo

constar do Termo de Compromisso, bem como ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 ano, período de recesso de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 ano.

CLÁUSULA QUINTA - EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

5.1. O estágio será automaticamente extinto, quando:

5.1.1. O estagiário inobservar a jornada diária de estágio.

5.1.2. Terminar o prazo estipulado no Termo de Compromisso.

5.1.3. O estagiário concluir, interromper ou trancar o curso.

5.1.4. Houver requerimento do estagiário.

5.1.5. Não houver cumprimento das cláusulas e condições do Termo de Compromisso.

5.1.6. Houver interesse ou por conveniência da Administração, desde que devidamente motivado, e com antecedência mínima de 30 dias.

5.1.7. O estagiário ausentar-se injustificadamente por 8 dias consecutivos ou 15 dias interpolados, no período de um mês.

5.1.8. O estagiário demonstrar comportamento incompatível com as escolas ou das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

5.1.9. O estagiário divulgar informações sigilosas da Concedente ou da escola a que tenha acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA SEXTA - OFERTA DE VAGAS

A Convenente, por ser uma instituição pública de ensino superior, oferece, em contrapartida, a disponibilização de vagas aos profissionais em cursos de pós-graduação, mestrado profissional e/ou doutorado à Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECÍPROCO APOIO TÉCNICO

O recíproco apoio técnico de que trata o presente instrumento refere-se ao desenvolvimento de ações em áreas de interesse de um dos partícipes, solicitadas ou propostas ao outro, além das relativas ao estágio, tais como palestras, pesquisas educacionais, observações, entrevistas, entre outras, e não acarretará ônus financeiro à Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações de apoio técnico, para acontecerem, necessitam de prévio entendimento entre as partes e de estarem em conformidade com o Plano de Trabalho que explicitará o âmbito de planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Para execução do presente Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) compromete-se a:

8.1.1. Receber os estagiários na Coordenação Regional de Ensino (CRE) e na unidade administrativa e encaminhá-los, na medida da possibilidade das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal de cada CRE e dos setores administrativos da Concedente.

8.1.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

8.1.3. Celebrar Termo de Compromisso com a Convenente, e o educando, zelando por seu cumprimento.

8.1.4. Orientar os estagiários quanto às normas administrativas da Concedente e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo estagiário.

8.1.5. Indicar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente.

8.1.6. Enviar, semestralmente, à Convenente relatório de atividades, com ciência obrigatória do estagiário.

8.1.7. Articular-se com a Convenente para fins de desenvolvimento das ações relativas ao apoio técnico, desde que não acarrete ônus financeiro para a Concedente.

8.1.8. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

8.1.9. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pela Instituição de Ensino.

8.1.10. Entregar termo de realização do estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

9.1. Para execução do presente convênio, a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF), compromete-se a:

9.1.1. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente do estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

9.1.2. Indicar um responsável pelo contato com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) na Instituição de Ensino Superior (IES) e mantê-lo atualizado para os encaminhamentos necessários ao aprimoramento do Estágio Supervisionado Obrigatório.

9.1.3. Realizar efetiva supervisão acadêmica do Estagiário por meio da indicação de um Professor Orientador, que ficará responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do Estagiário, em parceria com o Professor Mentor da parte concedente do estágio.

9.1.4. Encaminhar para o estagiário o Plano de Atividades detalhado, específico do

curso/semestre, com atividades que refletem o Plano de Atividades sugerido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

9.1.5. Fomentar o diálogo entre Professor Orientador e Professor Mentor da parte concedente do estágio.

9.1.6. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades.

9.1.8. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o Estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas.

9.1.7. Fomentar a troca de experiências entre a Instituição de Ensino Superior (IES) e a parte concedente do estágio, por meio do encaminhamento periódico dos Professores Orientadores de estágio às Unidades Escolares (UEs), bem como a encontros e eventos relativos ao Estágio Supervisionado Obrigatório.

9.1.8. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

9.1.9. Contratar, em favor do Estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

9.1.10. Enviar à Diretoria de Administração e Recursos Gerais (Diare), da Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape), relatório com o quantitativo de estagiários encaminhados à Rede Pública de Ensino, semestralmente, observando os seguintes prazos: até 15 de junho, quando referente ao 1º semestre, e até 1º de dezembro, quando referente ao 2º semestre.

9.1.11. Desenvolver ações de recíproco apoio técnico em áreas de interesse de uma das partes, solicitadas ou propostas à outra, além das relativas ao estágio, tais como palestras, pesquisas educacionais, observações, entrevistas, entre outras, sem acarretar ônus financeiro à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

9.1.12. Ofertar, no mínimo, dois cursos ao ano, voltados às necessidades pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) e implementação de Projetos Políticos distritais e federais.

9.1.13. Disponibilizar vagas aos profissionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), em turmas fechadas ou parcialmente fechadas, em cursos de pós-graduação, mestrado profissional e/ou doutorado.

9.1.13.1. Os candidatos às vagas serão selecionados mediante processo seletivo a ser conduzido pela Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape), por meio de edital.

9.1.13.2. As vagas serão concedidas pelo período do curso.

9.1.13.3. As vagas serão concedidas aos profissionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), inscritos em processo seletivo da Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape), na proporção de uma vaga para cada grupo de até cinquenta Estagiários, considerando o primeiro grupo completo a partir de um estagiário e o último grupo com qualquer número de estagiários.

9.1.13.4. O quantitativo de estagiários de que trata o item 9.1.13.3. será calculado considerando o número de estagiários encaminhados no primeiro ano de vigência do convênio e o número de estagiários previsto no Plano de Trabalho, quando da formalização do convênio.

9.1.13.5. As vagas devem ser disponibilizadas considerando os cursos já existentes na instituição ou novos cursos criados, de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), desde que acordado previamente entre a Instituição de Ensino Superior (IES) e a SEE/DF.

9.1.13.6. Os processos seletivos serão realizados ao final do primeiro ano da assinatura do convênio, ao encerramento da validade do edital e ao se esgotar os candidatos em cadastro reserva, como forma de garantir que todas as vagas sejam aprovadas.

9.1.13.7. As ações de apoio técnico, para acontecerem, necessitam de prévio entendimento entre as partes e de conformidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Adaptações à proposta de Plano de Trabalho previstas na Portaria nº 1.321, de 26/12/2023, deverão ser devidamente informadas pelas IES e incorporadas ao convênio por meio de Termo Aditivo, desde que em comum acordo entre Instituição de Ensino Superior (IES) e parte concedente do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para execução do presente convênio, serão observadas as seguintes disposições gerais:

10.1.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

10.1.2. O estagiário poderá preencher mais de uma vaga para estágio, no mesmo semestre, e em etapas ou modalidades de ensino diversas, em horários diferentes, sendo que, nesse caso, deverá assinar Termo de Compromisso relativo a cada vaga utilizada, respeitando a jornada máxima estipulada pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008 (a qual será aferida pela soma das jornadas e não individualmente), e demais requisitos normativos.

10.1.3. O acompanhamento e a avaliação das ações operacionais dos estágios serão feitos em encontros periódicos, promovidos pelo Núcleo de Convênios, Contratos e Estágios (NCCE), da Gerência de Documentação e Certificação (Gdoc), da Diretoria de Administração e Recursos Gerais (Diare), da Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape), com a participação dos executores e coordenadores de estágio das instituições de ensino superior conveniada, dos responsáveis por estágio, nas Coordenações Regionais de Ensino (CREs), na Subsecretaria de Educação Básica (Subeb) e dos demais representantes dos setores da Concedente envolvidos na sistemática operacional dos Convênios/Estágios.

10.1.4. Aplicam-se aos estagiários as normas de saúde e medicina do trabalho, que forem compatíveis com o estágio, observando a Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho.

10.1.5. As partícipes praticarão, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, de todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFERÊNCIA

A Conveniente deverá incluir, nos documentos que se relacionem com as atividades do convênio, a referência:

“CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO X UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES (UnDF)”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

A Concedente designará 2 fiscais, titular e suplente, e a Convenente designará 1 fiscal, aos quais competirão a implementação das atribuições previstas no presente instrumento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste convênio, bem como a emissão de relatórios semestrais das atividades desenvolvidas por força do ajuste em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, cumpridas as exigências legais.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de rescisão ou término do período de vigência do convênio, as partes assecurarão o término dos estágios iniciados no semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto à sua finalidade - estágio supervisionado, a qualquer momento, de comum acordo entre os partícipes, mediante registro por termo aditivo, desde que haja interesse e manifestação prévia entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser denunciado ou extinto por iniciativa de qualquer partícipe, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, contados a partir da notificação do partícipe, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, assegurando-se o término dos estágios iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO UNILATERAL

O Distrito Federal poderá extinguir, unilateralmente, o presente ajuste, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGRAS PERTINENTES À LGPD

17.1. A Concedente e a Convenente se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

17.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria

execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Concedente, responsabilizando-se a Convenente pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Convênio de Concessão de Estágio e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

17.1.3.1. eventualmente, podem as partes convencionar que a Concedente será responsável por obter o consentimento dos titulares.

17.1.4. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

17.1.5. os dados obtidos em razão deste convênio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

17.1.5.1. A Convenente se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Concedente, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

17.2. A Convenente dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Concedente.

17.3. O eventual acesso, pela Convenente, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Convenente e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente convênio e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

17.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

17.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

17.6. A Convenente manterá contato formal com a Concedente, no prazo de 24 horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.7. A critério da Concedente, a Convenente poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Convênio de Concessão de Estágio, no tocante a dados pessoais.

17.8. Encerrada a vigência do Convênio de Concessão de Estágio ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Convenente interromperá o tratamento e, no prazo de 30 dias, na forma determinada pela Concedente, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Convênio de Concessão de Estágio e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados

no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Concedente publicar o extrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012.

Pela CONCEDENTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONVENENTE:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 04/08/2025, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 04/08/2025, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=177636133 código CRC= **C9421842**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.se.df.gov.br

